



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.839, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara como Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC), o parcelamento de solo para formação de Chácaras, exclusivamente residenciais, o condomínio de chácaras denominado **“RESIDENCIAL VALE DO CAFÉ”**, no Município de Maria da Fé e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidades com o artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município com a Lei Federal de Parcelamento de Solo Urbano nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Complementar Nº 04 de 08/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado como **Zona de Urbanização Especifica para Chacreamento (ZUEC)** o Condomínio de Chácaras **“RESIDENCIAL VALE DO CAFÉ”**, possuindo o terreno rural uma área total de **207.740,30m²**, localizado na Estrada Rural do Bairro Goiabal, no Município de Maria da Fé, de propriedade de **RESIDENCIAL VALE DO CAFÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ n.º 59.950.364/0001-85.

Parágrafo Único – O projeto de parcelamento do solo para formação de chácaras foi analisado e aprovado pela Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo e pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), conforme cópia do **Alvará de Aprovação do Projeto e Ata de Aprovação do CODEMA**, cujos documentos são parte integrante deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2º – Após aprovação a que se refere o artigo anterior, as áreas destinadas às chácaras ficarão sujeitas a incidência dos tributos e encargos municipais relativos à propriedade do solo urbano, conforme definidas na Instituição de Condomínio do Chacreamento.

Art. 3º – O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.838, de 26 de novembro de 2025, que aprovou o projeto de chacreamento, importará na reversão área transformada em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC) em gleba rural, caducando todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art. 4º – O Empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição deste Decreto, para obter a anuência do INCRA ao projeto aprovado.

Parágrafo Único – O empreendedor terá um prazo de 30(trinta) dias, contados da anuência do INCRA para registrar o projeto no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal